DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6878/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/920/2021
PROTOCOLO	: 2088166
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
INTERESSADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2020.
CONTRATADO	: SHIGEMOTO & CIA LTDA– EPP.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARACAJU/MS.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 206.521,01.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) ao contrato nº 136/2020 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju/MS e a empresa SHIGEMOTO & CIA LTDA– EPP, tendo como objeto à aquisição de materiais permanentes para atender as unidades de Saúde do Município de Maracaju/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA-4732/2022 (peça nº 40) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ªPRC-9210/2022 (peça n° 42) manifestou-se nos seguintes termos:

> "I – pela regularidade do procedimento de encerramento da contratação em apreço e, consequentemente, pela **extinção dos autos em razão** da rescisão total do contrato; III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato nº 136/2020, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) em epígrafe foram julgados através DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 4209/2021, (peça nº 30), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	206.521,01
Empenhos emitidos	206.521,01
Anulação de Empenhos	(-) 206.521,01
Empenhos Válidos	**0,00**
Comprovantes Fiscais	**0,00**
Pagamentos	**0,00**

Assim, verificamos que não houve execução financeira, ou seja, não houve gastos, haja vista que o Contrato foi rescindido na sua totalidade, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Mediante o exposto, e acompanhando a opinião da Divisão de Fiscalização de Saúde, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas , **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em apreço e, consequentemente, pela extinção dos autos em razão da rescisão total do contrato epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art.

121, III do Regimento Interno;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB